



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 42/2023

São Francisco, 19 de dezembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Kelly Adriane Dewes Rothe			CPF/CNPJ: 109.851.736-96		
Endereço: Avenida Eustáquio Martins nº 735			Bairro: Centro		
Município: Chapada Gaúcha		UF: MG		CEP: 38.689-000	
Telefone: (38) 99996 - 8926		E-mail: kellyrohte@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sagrada Família			Área Total (ha): 32,40		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha			Município/UF: Chapada Gaúcha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-1AAD.E35D.9617.4EF3.98F2.B748.023F.ECCF					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		25,90		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,90	Hectares	23 L	447038.09 m E	8328932.75 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Pecuária	25,90	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		25,9000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	162,6563	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira		m ³

'NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2023

Data da vistoria: 19/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 25,90 ha para atividade de pecuária (formação de pastagem), na Fazenda Sagrada Família, município de Chapada Gaúcha, MG, com aproveitamento de 162,6563 m³ de lenha nativa, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sagrada Família, município de Chapada Gaúcha /MG. Possui uma área total de 64,3819 hectares, o equivale a 0,4984 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-1AAD.E35D.9617.4EF3.98F2.B748.023F.ECCF

- Área total: 32,3951 ha

- Área de reserva legal: 6,4958 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas e pelo observado, não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Sagrada Família, possui área total declarada no CAR de 32,3951 hectares e possui 6,4958 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,90 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (162,6563 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 755,54 pago em 14/07/2023 - Doc 1401291884092

Taxa florestal: R\$ 1.147,00 pago em 14/07/2023 - Doc 2901291884775 (taxa de lenha).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23127987.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, deslocou-se até o empreendimento **Fazenda Sagrada Família**, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade da senhora **Kelly Adriane Dewes Rothe**, com intuito de realizar vistoria in-loco em processo de supressão de vegetação nativa em **25,90** (vinte e cinco hectares e noventa ares), sendo que a área total do empreendimento é de **32,40** (trinta e duas hectares e quarenta areas), conforme consta na declaração de posse apresentada no referido processo. O empreendimento possui reserva legal proposta conforme consta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área de **6,49,58** (seis hectares quarenta e nove ares e cinquenta e oito centiares).

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 19 de outubro de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Mário Bezerra da Mota (pessoa designada pelo consultor a acompanhar a vistoria) e José dos Reis Araújo Silva (mateiro).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração.
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária, com a criação de bovinos de corte em regime extensivo conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- **Observou-se que a área do referido empreendimento encontra-se dentro do perímetro da área do Projeto de Assentamento Rio dos Bois;**
- Observou-se que toda a área do referido empreendimento encontra-se cercada e também possui aceiros no seu entorno;
- Foi encontrado animais (gado) no interior da área requerida;
- Foi observado durante a vistoria que no empreendimento o proprietário já explora a atividade de pecuária de corte tendo um pedaço de área onde cultiva capim para pastagem dos animais e onde está sendo construído um curral;
- **A área do referido imóvel não está dentro de nenhuma unidade de conservação, e também não está dentro de nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), pau doce (*Vochysia elliptica*), entre outros;
- **A área requerida foi mensurada por meio de 12 parcelas que medem 10 x 50 metros e foram separadas em 2 estratos, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas a parcela 1 referente ao estrato 1, e as parcelas 3 e 12 referentes ao estrato 2, o que representa 20% do total de**

parcelas alocadas na referida área;

- Foi observado a existência de uma caixa d'água que é usada para abastecer os bebedouros que são usados na dessedentação dos animais, a água é captada do Rio dos Bois e retirada por meio de captação de uma área vizinha;
- O relevo é plano suavemente ondulado caracterizado em sua totalidade como de Patamares, mais especificamente Patamares das Chapadas do Rio Carinhanha, conforme plataforma do IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo com textura arenosa, esses tipos de solos são muito intemperizados, com pequena reserva de nutrientes para as plantas, representados normalmente por sua baixa a média capacidade de troca de cátions. Mais de 95% dos latossolos são distróficos e ácidos, com pH entre 4,0 e 5,5 e teores de fósforo disponível extremamente baixos, quase sempre inferiores a 1 mg/dm³. Em geral, são solos com grandes problemas de fertilidade.

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do referido imóvel encontra-se toda inserida como nível **médio** para ocorrência de cavidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área do referido imóvel está inserida na categoria muito alta como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado

- Solo: Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: A propriedade está localizada na micro-bacia do curso d'água denominado Rio dos Bois, sub-bacia do Rio Carinhanha, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,90 hectares, na Fazenda Sagrada Família, município de Chapada Gaúcha/MG, visando a atividade de pecuária. Neste processo será produzido material lenhoso (162,6563 m³ de lenha de floresta) que poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0025136/2023-43;
- Taxas (Expediente e Florestal) pagas;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;

- Está classificado como sendo de Classe 1 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM Nº **217/2017**;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;
- Está proposta no CARMG-3116159-1AAD.E35D.9617.4EF3.98F2.B748.023F.ECCF;
- Está disposta na propriedade em 01 fragmento e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP).

Da Área de Intervenção Requerida:

- Foi requerida a intervenção em 25,90 hectares em vegetação típica do Bioma cerrado;
- Foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, *Caryocar brasiliense* (pequi), que segundo o Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (70164630) apresentado, no item 12.8, se compromete a não suprimir tais indivíduos;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de " Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o propósito em questão, relaciona-se a seguir os principais impactos, relacionados a supressão de vegetação nativa, de acordo com o PIA apresentado:

- IMPACTOS SOBRE O SOLO;
- IMPACTOS SOBRE A FLORA;
- IMPACTOS SOBRE A FAUNA;
- IMPACTOS SOBRE AS QUESTÕES ANTRÓPICAS;
- IMPACTOS SOBRE A QUALIDADE DO AR E RUÍDOS;
- CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS;
- CORREÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO.

Medidas mitigadoras:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo;

- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo, como prática de manejo de atividades pecuária;
- Quando fizer uso de controle químico de espécies vegetais consideradas invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025136/2023-43, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,90 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sagrada Família, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente a Sr^a Kelly Adriane Dewes Rothe, visando a implantação de atividade de pecuária de forma extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental

encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, Caryocar brasiliense (pequi), que segundo o Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (70164630) apresentado, no item 12.8, se compromete a não suprimir tais indivíduos”*.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora (70164630), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 32,40 ha. Apresentada a Declaração de Posse (70164625) firmada pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha, bem como seus confrontantes. Apresentada também, a Carta de Anuência (70164626) da Co-Proprietária do imóvel em questão, Srª Katia Lilian Dewes Rothe.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (70164629), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 25,90 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,90 hectares, na Fazenda Sagrada Família, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**
 MASP: **1.181.087-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
 MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 20/12/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 20/12/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79089509** e o código CRC **49574A98**.